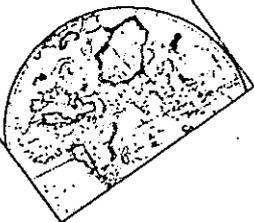


## RECOMENDAÇÕES

O Conselho das Comunidades Portuguesas reuniu em Porto Santo, Madeira, com a presença do Senhor Presidente do Governo da Região Autónoma da Madeira, Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deputados eleitos pelos círculos da emigração, representantes das Comunidades da África do Sul, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Espanha, EUA, França, Grã-Bretanha, Luxemburgo, República Federal da Alemanha, S. Tomé e Príncipe e Venezuela, representantes convidados da Suíça, Uruguai e Zaire, representantes da Associação Cabo Verdiana, representante do IPF-Investimentos e Participações do Estado, autoridades locais e de mais entidades convidadas.

Na sequência das sessões de trabalho que decorreram de 11 a 15 de Novembro de 1985, foi deliberado:

1. Atribuir a presidência das mesas dos plenários e das sessões a representantes de cada uma das grandes regiões com assento no Conselho, sendo os restantes lugares distribuídos em função do sistema de rotação.
2. Aprovar o Relatório do Secretário com a menção expressa de o mesmo passar a incluir no futuro o orçamento do Conselho e a afectação das correspondentes verbas.
3. Que os deputados à Assembleia da República e demais autoridades se abstenham de assumir posições relativas à política interna dos países de acolhimento, susceptíveis de prejudicar os legítimos interesses da Comunidade Portuguesa, salientando, neste caso específico, a comunidade da África do Sul.
4. Que seja solicitado ao Primeiro Ministro que o Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas passe a ter assento imediato no Conselho de Ministros.
5. Congratular-se com a publicação do regime legal dos Fundos de Pensões, solicitando sejam envidados esforços no sentido de ser complementado através de negociações bilaterais com os países de acolhimento por forma a serem possibilitadas transferências para esse efeito.



6. Afirmar o primado da livre iniciativa privada como factor de desenvolvimento económico do país.

7. Incentivar a associação de interesses empresariais (joint ventures) entre entidades portuguesas e dos países de acolhimento.

8. Enviar telegrama ao Ministro da Educação do Brasil, Marco Maciel, expressando um voto de louvor pela decisão de manter a cadeira de Literatura Portuguesa como disciplina obrigatória nas Universidades brasileiras.

9. Recomendar:

9.1. A criação de Sociedades de Desenvolvimento Regional como forma privilegiada de canalizar as poupanças para o investimento produtivo e conseqüente desenvolvimento económico-social das regiões de origem dos emigrantes.

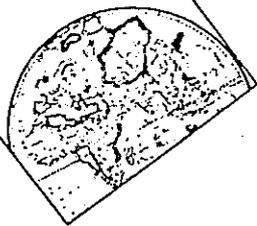
9.2. A criação de um Banco do Emigrante e a implementação de cooperativas que incentivem a criação de postos de trabalho nas regiões de origem e facilitem a reinserção.

9.3. A criação e dinamização de Câmaras do Comércio, designadamente, nos países de acolhimento por forma a incrementar o intercâmbio comercial.

9.4. A adopção de medidas tendentes à livre mobilização dos depósitos dos emigrantes, sua simplificação administrativa e redução da respectiva carga fiscal a qual deverá ser anulada ou reduzida ou, em alternativa, o reinvestimento dessas receitas fiscais em fundos de pensões de emigrantes.

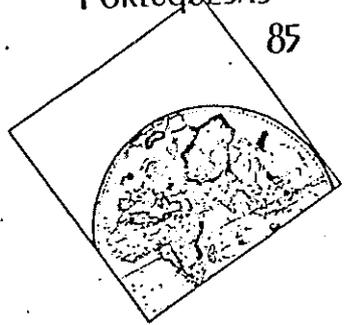
9.5. A criação de uma Comissão Permanente de Economia e Finanças no Conselho integrando Conselheiros das 4 grandes regiões, devendo este tema passar a ser tratado em secção especializada.

9.6. O envio às associações portuguesas no estrangeiro do material produzido pelo Instituto de Apoio à Emigração e às Co-

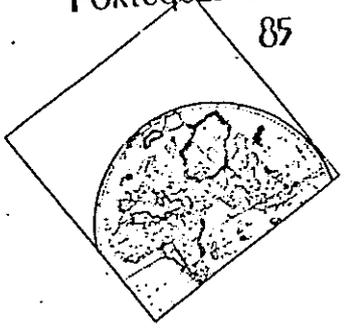


munidades Portuguesas com o objectivo de dar resposta à necessidade de preservar a identidade cultural das comunidades portuguesas no mundo.

- 9.7. A nomeação de coordenadores culturais e consultores jurídicos junto das comunidades portuguesas onde se verifique a sua necessidade.
- 9.8. A concessão em Portugal do maior número possível de bolsas de estudo para filhos de emigrantes, fazendo a respectiva divulgação também através das associações de portugueses no estrangeiro.
- 9.9. A consideração pelo Ministério da Educação dos problemas escolares dos filhos dos emigrantes residentes em Portugal com os pais no estrangeiro ou os que com os seus pais emigrantes regressam a Portugal, para o que importa conhecer a sua distribuição geográfica no interior do país, saber o país de onde vieram e a sua situação nos estabelecimentos de ensino que frequentam actualmente para estudar formas pedagógicas adequadas, conducentes à sua harmoniosa reinserção.
- 9.10. A articulação entre o Conselho das Comunidades Portuguesas e a Assembleia da República como meio privilegiado de implementar as Recomendações do Conselho, através da criação de uma Comissão Permanente do CCP e de uma Comissão Inter-Departamental e ou Interministerial, em ligação com a Sub-Comissão da Emigração da Assembleia da República.
- 9.11. A criação de um Ministério das Comunidades Portuguesas devendo, enquanto não se alcançar este objectivo, ser alargado o âmbito das atribuições da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas, designadamente colocando os Consulados sob sua orientação.

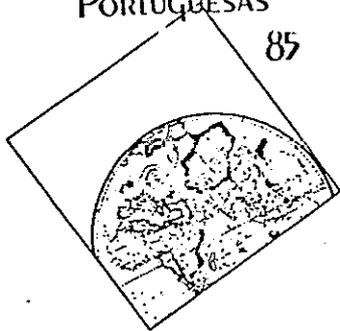


- 9.12. O aumento do número de deputados pelos círculos da emigração, devendo estes representar regiões bem definidas, e a concessão do direito de voto aos emigrantes para as eleições presidenciais.
- 9.13. O reforço das verbas atribuídas à Assembleia da República e à Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas por forma a que os deputados pela emigração e os funcionários da Secretaria de Estado possam desempenhar cabalmente a sua missão.
- 9.14. O estabelecimento da possibilidade do exercício do direito do voto, que deverá ser obrigatório, nos consulados e embaixadas e a sua simplificação administrativa, quer quanto ao próprio exercício, quer quanto ao recenseamento.
- 9.15. A negociação de descontos especiais para emigrantes nas tarifas aéreas entre o País de acolhimento e Portugal.
- 9.16. A abertura de negociações bilaterais com vista à solução das dificuldades que se levantam ao reconhecimento das sentenças de divórcio proferidas no estrangeiro.
- 9.17. A criação do subsídio de desemprego em Portugal, a atribuir aos emigrantes aquando do regresso definitivo.
- 9.18. A elaboração de um manual que contenha toda a informação respeitante aos direitos e deveres dos emigrantes.
- 9.19. A audição das Comissões de Comunidade nos trabalhos preparatórios das negociações dos Acordos e Convenções de Segurança Social.
- 9.20. A negociação de um Acordo com o Governo da província do Quebec sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- 9.21. O estudo da situação dos portugueses no Zaire, no que respeita às pensões de reforma.
- 9.22. O estudo da possibilidade de totalizar os períodos de desconto efectuados em Portugal e no Brasil para a Segurança Su-



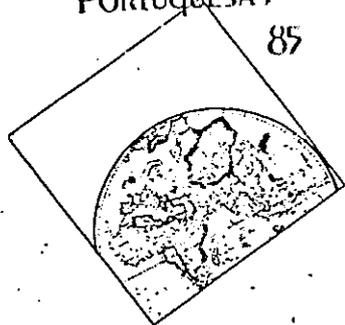
cial, bem como do pagamento em Portugal das respectivas prestações.

- 9.23. O prosseguimento das diligências com as autoridades americanas competentes, no que respeita ao imposto de 15% sobre as pensões de reforma pagáveis em Portugal.
- 9.24. A fixação pela Secretaria de Estado de um prazo necessariamente curto para a conclusão do estudo comparativo, já em curso nos seus serviços, sobre a legislação actualmente aplicável aos portugueses residentes na CEE, bem como análise complementar/interpretativa dos aspectos regulamentares.
- 9.25. A implementação pela Secretaria de Estado de um programa intensivo de informação junto das comunidades portuguesas em geral e das europeias em particular, sobre o texto base do Tratado de Adesão à CEE e a organização de Seminários Informativos e Formativos ...
- 9.26. A definição de estratégias a adoptar nas conversações bilaterais com o objectivo de sanar dúvidas interpretativas e aspectos de ordem regulamentar ou complementar no contexto alargado de quadro do Tratado de Adesão.
- 9.27. O estudo, à luz do Tratado de Adesão à CEE, das situações de clandestinidade em que se encontram portugueses nos Países Membros, com vista a regularizá-las.
- 9.28. A necessidade urgente da interligação da Comissão Permanente de Economia e Finanças atrás peconizada com as Câmaras de Comércio dos Países que não integram o espectro económico comunitário e nos quais existem Comunidades Portuguesas significativas, como é o caso, por exemplo do Brasil.
- 9.29. A reestruturação e a regulamentação de instituições, a articulação de serviços e a introdução de métodos pedagógicos adequados, tendo em vista que o ensino da língua portuguesa não pode dispensar a componente cultural, para além de ter de con

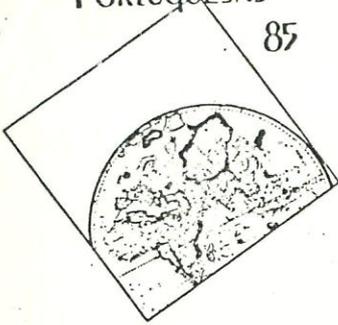


siderar a diversidade de situações das várias comunidades portuguesas.

- 9.30. A definição de regras, estabelecimento de critérios e implementação de acções que assegurem a máxima rentabilidade de todos os recursos humanos e financeiros afectos ao ensino da Língua e Cultura Portuguesas, através de estudos realizados pelos responsáveis do ensino e das comunidades, em estreita articulação com as Comissões locais do Conselho.
- 9.31. A revisão da implantação de leitorados de português no estrangeiro.
- 9.32. A preparação prévia dos professores a colocar no estrangeiro.
- 9.33. A realização de cursos de reciclagem dos professores nas comunidades.
- 9.34. O preenchimento de vagas ou criação de novos lugares (por exemplo adidos culturais, elementos de animação linguística, coordenadores de ensino pedagógico, professores de língua e cultura portuguesa com funções também de animadores culturais).
- 9.35. O apoio a Centros de Estudo e Gabinetes Portugueses de Leitura.
- 9.36. Que o material didáctico de apoio produzido por Portugal em colaboração com as várias comunidades inclua as suas próprias experiências, de modo a motivar um maior interesse aos alunos, na aprendizagem da língua e cultura portuguesa, tendo em conta que na maioria dos casos o português é para eles uma segunda língua.
- 9.37. A realização de inquéritos a possíveis irregularidades em locais bem determinados a fim de garantir a qualidade do ensino de português no estrangeiro e garantir a justa avaliação dos resultados.



10. A Secção Permanente de Comunicação Social do Conselho das Comunidades Portuguesas, convocada e reunida em separado, nos termos do nº 4, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 373/80, de 12 de Setembro, deliberou o seguinte:
- 10.1. Apelar aos órgãos de comunicação social de Portugal, especialmente os de maior projecção, como a Radiotelevisão Portuguesa e a Radiodifusão Portuguesa para que possam tratar os problemas dos emigrantes e as suas comunidades por uma forma sistémica e objectiva.
- 10.2. Formular as seguintes Recomendações:
- 10.2.1. Restabelecimento de serviços noticiosos regulares via telex, para os Consulados de Portugal.
- 10.2.2. Reforço das remessas de material técnico e informativo para programas de televisão, rádio, jornais e revistas e outros, bem como o envio de um jornal semanal e de mais um desportivo para as associações e órgãos da imprensa escrita.
- 10.2.3. Concessão de carteira profissional aos jornalistas dos órgãos de comunicação social portuguesa nos países de acolhimento ou de documento que produza os mesmos efeitos, emanado através do Conselho das Comunidades Portuguesas.
- 10.2.4. Convocação regular da Secção Permanente de Comunicação Social do Conselho, sua dinamização e atribuição de meios que lhe permita levar a cabo estágios para formação e actualização de conhecimentos técnicos.
- 10.2.5. Nomeação de um Adido de Imprensa junto da Embaixada da Venezuela.
- 10.2.6. Revisão do protocolo assinado entre a Radiotelevisão Portuguesa e a TV Cultural, de São Paulo (Brasil) e transmissão do correspondente programa televisivo por outras cadeias, nomeadamente a TV Manchete e a TV Bandeirantes.



- 10.2.7. Melhoria dos programas enviados através das cassettes destinadas às rádios, designadamente quanto a qualidade técnica, informação apartidária e conteúdo musical.
- 10.2.8. Divulgação das realizações e actividades dos emigrantes nos órgãos de comunicação social de Portugal, por iniciativa da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas.
- 10.2.9. Sensibilização da Radiodifusão Portuguesa para a necessidade do aumento de potência dos seus emissores de ondas curtas, bem como da escolha adequada dos horários de transmissão.
- 10.2.10. Consulta prévia da Comissão Permanente sempre que, pela Secretaria de Estado, se pretenda levar a cabo qualquer projecto de apoio informativo.

#### NOTA FINAL

Consideram-se parte integrante deste documento, nele se considerando integralmente reproduzidas, todas as deliberações e outras recomendações constantes das Actas das reuniões (plenários e por secções) e seus anexos.